



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - REPUBLICADO

O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA Nº LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Processo: nº 03454/2025 – Secretaria Municipal de Saúde.

Código CiudadES: [2025.038E0500001.01.0012](#)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 16/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 16/07/2025.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

Modo de disputa: **ABERTO**.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento, especificadas no termo de referência.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

A licitação é exclusiva para participação de Microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, conforme estabelece Lei Complementar nº 123/2006, devido ao valor total de cada Lote, ser inferior as R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

4.2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.1.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes deverão indicar suas propostas de preços, utilizando para tanto, exclusivamente, o Sistema Eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.
- 4.7. As propostas de preços poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora de sua abertura definidas no Edital.
- 4.8. **CABERÁ AO LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA E ATÉ SUA EFETIVA HOMOLOGAÇÃO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER ATOS OU MENSAGENS EMITIDAS PELO PREGOEIRO OU PELO SISTEMA OU DE SUA DESCONEXÃO.**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação SUCEDERÁ as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.4. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 Valor unitário e total para cada item ou lote, em moeda corrente nacional;
- 6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60(sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Fundo Municipal de Saúde* *Estado do Espírito Santo*

7.10 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de DISPUTA ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

7.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.25.2. empresas brasileiras;

7.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá solicitar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02(duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27.4. O não envio da proposta reajustada conforme um último lance ofertado, ensejará na desclassificação da empresa

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro **poderá** convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01(uma) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, onde os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) HORAS, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

9.1. A exigência de documentos habilitatórios, somente será exigida do licitante vencedor.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.3 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. SICAF;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.4.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

9.4.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.4.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
(IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4.1 e 10 deste edital.

9.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.7.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.8. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01(uma)** hora sob pena de inabilitação.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.14. Será verificado se o licitante sinalizou no sistema as declarações estabelecidas no **item 4 do edital**, sob pena de inabilitação.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

9.15. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

9.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.19. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.20.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.20.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.20.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.20.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.20.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.20.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.20.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.21. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

9.21.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.21.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.21.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.21.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.22. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.22.1 - CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;
- e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

9.22.2 - A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISC} = \frac{\text{Ativo Total Passivo}}{\text{Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

Explicação: Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

9.22.2.1 - As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

I - Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem 8.3.4.4, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).

II - O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

9.22.3 - O exercício social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

9.22.4 - Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

9.22.5 - Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

9.22.6- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

9.22.7 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

I - As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

II - O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.23.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.23.2. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

9.23.3. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES - como laboratório de análises clínicas ou patologia clínica.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

9.23.4. Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, Certidão de Regularidade Financeira ou Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo respectivo órgão de classe, atualizado;

9.23.5. Registro do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Profissional;

9.23.6. Comprovação de que participa de pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), atendendo a RDC 302/2005.

9.23.7. Certificado de registro da proponente no Conselho Regional de Farmácia ou de Medicina do respectivo estado, conforme estabelecido na Lei 6839/80. Art. 1º;

9.23.8. Licença Ambiental Simplificada para funcionamento emitida pelo órgão competente, IEMA ou órgão equivalente, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

9.23.9. Documento que comprove a vinculação do profissional responsável técnico à proponente, ou declaração de contratação futura, assinada por ambas as partes;

9.23.10. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004.

9.23.11. Licença Ambiental da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.

9.23.12. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.24. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.25. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.26. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.27. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.28. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.29. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.30. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, ou documentação inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, onde os remanescentes serão convocados via chat pelo pregoeiro no prazo máximo de 30(trinta) minutos, podendo ser dilatado, conforme necessidade, para envio de suas propostas, documentações ou diligências, onde é de responsabilidade dos licitantes acompanhar o certame, o não envio no prazo estipulado, acarretará na desclassificação ou inabilitação.

10. DA COMPROVAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE GRANDE PORTE.

10.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, onde a empresa, deverá ter apresentado os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

10.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, com data de emissão no ano previsto para apresentação das propostas conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, de 30/04/2007, ou certidão simplificada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (com dados atualizados da empresa), para usufruir do direito de preferência previstos na Lei Complementar 123/2006.

10.1.2. Ter marcado no campo indicado no portal, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

11. DOS RECURSOS.

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **02(dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico informado pela empresa, para que seja assinado ou aceito no prazo de **02(dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

17.2 - Após o interregno de um ano da data da proposta de preços, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e minuta de contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta de contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

- 20.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 20.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 20.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.1.5.** fraudar a licitação;
- 20.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1.** advertência;
 - 20.2.2.** multa;
 - 20.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 20.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 20.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 20.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 20.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 20.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor adjudicado, recolhida no prazo máximo de **10(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do valor adjudicado.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do valor adjudicado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DO PAGAMENTO.

21.1 - FORMA DE PAGAMENTO

21.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

21.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

21.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

21.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

21.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 \ 100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

21.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

21.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

21.3.2 – Prazo de validade;

21.3.3 – Data da emissão;

21.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

21.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

21.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

21.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

21.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

21.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

21.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

21.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

21.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

21.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

21.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

21.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

21.6.5 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

21.6.6 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

21.6.7 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

21.8 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

21.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.10. Dados para emissão da Nota Fiscal:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.822.633/0001-00

RUA ANGELO BRIOSCHI, 05 CASA AMARELA – CENTRO JAGUARÉ – ES

CEP: 29.950-000

Telefone (27) 3769-1944

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.jaguare.es.gov.br.

23.15. Informações pelo telefone: 27 – 99599-5592, e e-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br, de segunda a sexta- feira, de 08:00h as 17:00h.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA;

Jaguaré-ES, 25 de junho 2025.

Itatiane Cristina Lana Carvalho de Andrade
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº/202X

Processo Administrativo nº. /2025

Pregão Eletrônico: 00x/202X

Código CidadES: [XXXXXXXXXXXXXX](#)

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ – ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - ES, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - ES, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, SRa. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, xxxxxx, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 001/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **Contratação de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificação técnicas em anexo.

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 –Edital

1.3.3 - A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia seguinte da publicação no Diário Oficial, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O Valor Global do presente Contrato será **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**;

3.2 – Este valor inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, de materiais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste contrato, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 - FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 \ 100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

6.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

6.3.2 – Prazo de validade;

6.3.3 – Data da emissão;

6.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

6.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

6.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

6.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

6.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

6.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

6.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

6.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

6.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

6.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

6.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

6.6.5 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.6.6 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.6.7 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

6.8 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

6.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. Dados para emissão da Nota Fiscal:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.822.633/0001-00

RUA ANGELO BRIOSCHI, 05 CASA AMARELA – CENTRO JAGUARÉ – ES

CEP: 29.950-000

Telefone (27) 3769-1944

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 – Os valores contratados, inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data levantamento de mercado.

7.2 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os descontos iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do desconto do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração deste no curso do contrato;

8.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

8.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega dos mesmos;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Custear o frete relativo à devolução dos produtos que forem rejeitados.

9.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;

9.13. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

9.14. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.20 – Atender a todas as obrigações constantes no Termo de referência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9.1 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.2 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.1 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- d. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- f. Aplicam-se a este contratado as multas compensatórias previstas no contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21), nos termos abaixo:

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

12.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Transportes, nas classificações apresentadas abaixo:

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100132.035 - Manutenção e Desenvolvimento De Serv. Em Estratégias De Saúde Família - ESF 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha: 000043

Fonte de Recurso: 260000009999

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **sr. xxxxxxxxxxxx** ou pelos respectivos substitutos **Sr. xxxxxxxx**, aos quais compete entre outras obrigações:

- a) Atestar o recebimento provisório e definitivo;
- b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

14.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

14.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

14.6. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

14.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

14.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

14.9. O Gestor do contrato é o Gestor da Secretaria requisitante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaré, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Jaguare/ES, XXX de XXXXXXXX de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

Número do processo administrativo: 3454/2025

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A ausência de fornecimento de serviços laboratoriais essenciais à população de um município pode resultar em uma série de repercussões negativas e graves, afetando tanto a saúde pública quanto a gestão eficiente dos serviços municipais. A falta de acesso a exames laboratoriais compromete a capacidade de detectar doenças de forma precoce, o que, por sua vez, pode gerar atrasos no início dos tratamentos, tornando as condições mais complexas e difíceis de tratar. Esse atraso no diagnóstico e tratamento de doenças frequentemente resulta em uma piora significativa no quadro clínico dos pacientes, o que aumenta as taxas de morbidade e, consequentemente, a mortalidade, afetando diretamente a qualidade de vida da população.

Além disso, a indisponibilidade de exames laboratoriais coloca médicos e profissionais de saúde em uma posição desafiadora, pois eles terão dificuldades em fornecer diagnósticos precisos sem as informações adequadas provenientes dos exames. Isso pode gerar uma série de consequências, como o aumento no número de consultas e internações hospitalares, que por sua vez sobrecarregam as unidades de saúde, prejudicando a qualidade do atendimento e inflacionando os custos operacionais do sistema de saúde. As unidades de saúde, ao se verem sobrecarregadas, podem enfrentar dificuldades em atender a população de forma eficiente, o que compromete a experiência do paciente e eleva o risco de falhas nos cuidados.

Em relação à regulamentação e aos incentivos governamentais, a Nota Técnica Conjunta Nº 220/2024-DGCI/SAPS/MS DAHU/SAES/MS traz uma diretriz fundamental que deve ser observada. No item "2.8.1.3", é estabelecido que, além dos exames previamente contemplados pela Rede Cegonha, serão adicionados à Rede Alyne três novos testes laboratoriais essenciais: o Teste para HTLV, o Teste Rápido para Hepatite B e o Teste Rápido para Hepatite C. A implementação desses testes é acompanhada de um incentivo financeiro, que será repassado em parcela única, fundo a fundo, com o cálculo do valor a ser transferido baseado no número de gestantes acompanhadas até a 20ª semana de gestação, com os exames devidamente realizados e avaliados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

Contudo, ao se considerar que o exame para HTLV não está incluído na lista de exames atualmente ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, surge um problema crucial: a necessidade de adequar a infraestrutura local para garantir que esses exames sejam realizados de maneira eficaz e acessível à população. Atualmente, o sistema municipal de saúde já registra o cadastro de 245 gestantes, e a realização do exame para HTLV, conforme orientações da Nota Técnica, é um procedimento obrigatório durante o acompanhamento pré-natal dessas gestantes. A ausência deste exame compromete, portanto, o cumprimento das normativas estabelecidas e coloca em risco a implementação integral da Rede Alyne, que visa fortalecer a saúde materno-infantil no município.

Essa lacuna nos serviços laboratoriais, portanto, não apenas coloca em risco a eficácia dos cuidados pré-natais, como também pode resultar em consequências significativas no acesso aos recursos financeiros previstos para o município, dificultando o fortalecimento das políticas públicas de saúde. A implementação urgente e eficaz desses exames laboratoriais se faz não só necessária para garantir a qualidade do atendimento, mas também para assegurar que o município esteja alinhado às normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

2. PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL - PPA, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no (PPA, LDO, LOA), estando alinhado com o Planejamento da Administração. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100132.035 - Manutenção e Desenvolvimento De Serv. Em Estratégias De Saúde Família - ESF

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha: 000043

Fonte de Recurso: 260000009999

Transferência Fundo a Fundo De Recursos do SUS Provenientes Do Governo Federal

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. realizar os procedimentos contratos, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

3.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

3.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

Da execução:

3.4. A coleta de material deverá ser nas dependências das Unidades Básicas de Saúde, em horário comercial, conforme demanda, nos seguintes dias assim discriminadas:

3.4.1. Unidade Básica de Saúde Calixto Dagostini, - localizada no Bairro Seac (no laboratório)

3.4.2. Unidade Básica de Saúde Anacleto Sandrini – localizado no Bairro Irmã Tereza Altoé. (no laboratório)

3.4.3. Unidade Básica de Saúde Nelson Morelo – Localizado no bairro Palmital. (no laboratório)

3.4.4. Unidade Básica de Saúde Boa Vista – Localizado no Bairro Boa Vista I. (no laboratório)

3.4.5. Unidade Básica de Saúde Barra Seca, sexta-feira, a cada quinze dias.

3.4.6. Unidade Básica de Saúde Água Limpa, toda quinta-feira.

3.4.7. Unidade Básica de Saúde Palmito, quarta-feira, a cada quinze dias.

3.4.8. Unidade Básica de Saúde Giral, segunda-feira, a cada quinze dias.

3.4.9. Unidade Básica de Saúde Fátima, quarta-feira, a cada quinze dias.

3.4.10. Na sede da própria credenciada.

3.5. A coleta e a realização dos exames e/ou procedimentos e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.6. A empresa será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços bem como das coletas.

3.7. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

3.7.1. 10 (dez) dias, contados da data da coleta do material.

3.8. A entrega dos resultados dos exames e dos procedimentos, será entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.9. A empresa deverá apresentar, mensalmente, relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.10. O laboratório deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.11. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante, salvo os casos da coleta ser realizada nas dependências das unidades de saúde.

3.12. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

3.13. Executar conforme a melhor técnica os exames laboratoriais obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

3.14. A execução deste objeto será realizada de forma PARCELADA.

3.15. O prazo para execução do objeto será de acordo com a demanda de exames proposta pela Secretaria Municipal de Saúde ao (s) laboratório (s) vencedor (es) do certame.

3.16. DOS CRITERIOS DE RECEBIMNETO

3.16.1. Os serviços prestados serão recebidos:

3.16.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade, acompanhado por funcionário designado pelo órgão contratante.

3.16.3. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.17. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

3.18. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES - como laboratório de análises clínicas ou patologia clínica.

3.19. Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, Certidão de Regularidade Financeira ou Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo respectivo órgão de classe, atualizado;

3.20. Registro do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Profissional;

3.21. Comprovação de que participa de pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), atendendo a RDC 302/2005.

3.22. Certificado de registro da proponente no Conselho Regional de Farmácia ou de Medicina do respectivo estado, conforme estabelecido na Lei 6839/80. Art. 1º;

3.23. Licença Ambiental Simplificada para funcionamento emitida pelo órgão competente, IEMA ou órgão equivalente, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

3.24. Documento que comprove a vinculação do profissional responsável técnico à proponente;

3.25. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004.

3.26. Licença Ambiental da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.

4 . ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

O quantitativo demandado dos itens é para atender a Secretaria de Saúde durante o período de 12 (doze) meses.

O quantitativo foi meticulosamente ponderado levando em conta as demandas prementes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme minuciosamente representado na tabela anexa ao Estudo Técnico Preliminar.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.2. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades.

5.3. Das Formas:

5.3.1. Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

5.3.2. Forma 2 - Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

5.3.3. Forma 3 - Realizar licitação própria.

5.4. Da análise:

5.4.1. Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

5.4.2. Forma 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para manifestação.

5.4.3. Forma 3 - É possível a realização de licitação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

O valor total da contratação será de R\$ 13.334,33 (Treze mil e trezentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme valores referenciais, e das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, conforme anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução mais apropriada e eficaz para atender à demanda em questão consiste na adoção de um processo licitatório, que visa garantir a contratação de laboratórios especializados e altamente qualificados para a realização de serviços de análises clínicas. Este processo abrange as etapas de coleta, análise e distribuição dos resultados dos exames, sendo uma medida imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados pelo Fundo Municipal de Saúde. A implementação dessa estratégia se alinha à necessidade expressa na Nota Técnica Conjunta Nº 220/2024-DGCI/SAPS/MS DAHU/SAES/MS, que estabelece diretrizes e requisitos essenciais para a gestão adequada e eficiente das ações de saúde pública no município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A adoção da modalidade de licitação por lote único se apresenta como a solução mais adequada, tendo em vista que se trata de um único tipo de exame, o que torna viável a contratação de um único laboratório especializado para a execução dos serviços. Esta abordagem simplifica o acesso para a população, pois centraliza os procedimentos em um único prestador, promovendo maior praticidade e facilidade no atendimento. Além disso, essa estratégia contribui para a agilidade e eficiência do processo licitatório, ao mesmo tempo em que assegura uma continuidade mais consistente dos serviços prestados, reforçando a confiabilidade e a qualidade dos exames realizados.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Nota Técnica Conjunta Nº 220/2024-DGCI/SAPS/MS DAHU/SAES/MS, em seu item "2.8.1.3", prevê a inclusão de novos exames na Rede Alyne, além dos já contemplados pela Rede Cegonha. Entre os exames acrescentados, destacam-se o Teste para HTLV (Vírus Linfotrópico Humano de Células T), Teste Rápido para Hepatite B e Teste Rápido para Hepatite C. Esses exames visam promover uma abordagem mais abrangente e preventiva no cuidado à saúde materno-infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

O teste para o HTLV é particularmente relevante, pois permite a identificação precoce do vírus, que pode resultar em sérias complicações de saúde, como leucemia e paraparesia espástica tropical. A detecção precoce do HTLV é crucial para evitar essas complicações, permitindo um acompanhamento adequado e intervenções terapêuticas oportunas. Além disso, o teste desempenha um papel fundamental na prevenção da transmissão vertical do vírus, ou seja, da mãe para o filho, durante a gestação, o parto ou a amamentação. A identificação do HTLV em gestantes possibilita a implementação de medidas preventivas, como o monitoramento rigoroso da saúde da mãe e da criança, e a recomendação de não amamentar, caso necessário, com o objetivo de evitar a transmissão do vírus.

Portanto, a inclusão do Teste de HTLV na Rede Alyne, além de representar um avanço na prevenção de complicações graves para as gestantes e seus filhos, também contribui de forma significativa para a redução da transmissão do vírus, promovendo a saúde coletiva e melhorando a qualidade de vida das pessoas afetadas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação envolve impactos ambientais:

- **Geração de Resíduos Perigosos:** Laboratórios de análises clínicas produzem uma variedade de resíduos, como materiais biológicos contaminados, agulhas, lâminas e frascos de vidro. Muitos desses materiais são classificados como resíduos perigosos, exigindo uma gestão adequada para evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente. O descarte inadequado desses resíduos pode contaminar solo e corpos d'água, prejudicando a fauna e a flora locais.
- **Embalagens e Descartáveis:** A utilização de materiais descartáveis, como luvas, seringas, frascos de coleta e embalagens plásticas, é comum em laboratórios. Se não houver um manejo adequado, o acúmulo desses



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

materiais pode contribuir para a poluição plástica, que é uma preocupação crescente devido aos seus impactos nos ecossistemas e na vida selvagem.

- **Impactos na Biodiversidade:** O descarte inadequado de resíduos laboratoriais, principalmente em áreas não regulamentadas, pode afetar ecossistemas locais, prejudicando a fauna e a flora. Substâncias químicas, como metais pesados, que entram em contato com o solo e a água, podem contaminar os habitats naturais e afetar a biodiversidade local.

Mitigação dos Impactos Ambientais

- Implementação de sistemas de gestão ambiental para garantir o correto descarte de resíduos e o tratamento adequado de efluentes.
- Utilização de materiais recicláveis e redução do uso de plásticos descartáveis, sempre que possível.
- Capacitação dos funcionários para práticas de manejo ambiental, como o descarte correto de resíduos e o uso adequado de produtos químicos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Jaguaré, 05 de maio de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Assinado por AMANDA DAS NEVES BORGES 135...
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
05/05/2025 11:05:37

Amanda Das Neves Borges
Servidor Responsável
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

Assinado por ITATIANE CRISTINA LANA
ITATIANE CRISTINA LANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
05/05/2025 11:24:55

Itatiane Cristina Lana Carvalho de Andrade

Responsável pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames laboratoriais, Teste para HTLV.	UND	269	R\$ 49,57	R\$ 13.334,33



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

Jagaré, 30 de Janeiro de 2025.

MEMORANDO/Nº 01/2025

Da: COORDENAÇÃO APS
Sra. Shaferly Sherry Bonincenha
Ao: SETOR DE COMPRAS

Considerando Nota Técnica Conjunta Nº 220/2024-DGCI/SAPS/MS DAHU/SAES/MS, na qual em seu ítem, “2.8.1.3. Além dos exames já contemplados pela Rede Cegonha, serão acrescidos na Rede Alyne mais três (Teste para HTLV, Teste rápido para hepatite B, Teste rápido para hepatite C. Este incentivo será repassado em parcela única, fundo a fundo, calculado de acordo com o número de gestantes acompanhadas até a 20ª semana de gestação com exames avaliados”;

Considerando que o exame HTLV não está incluído na lista dos exames ofertados pela secretaria municipal de saúde;

Considerando que no sistema estão cadastradas 245 gestantes e que o exame HTLV deve ser realizado durante o pré-natal;

Solicito que seja incluído o exame de HTLV na lista dos exames que são ofertados pela secretaria municipal de saúde em uma quantidade de 20% a mais do número das gestantes cadastradas atualmente, ou seja, aproximadamente 269 exames.

Atenciosamente;

Assinado por SHAFERLY SHERRY
BONINCENHA 078.***.***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARÉ
30/01/2025 08:39:09



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Gestão do Cuidado Integral

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 220/2024-DGCI/SAPS/MS DAHU/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Nota Técnica Conjunta das Secretarias de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde sobre a Rede Alyne, instituída pela Portaria GM/MS nº 5.350 e Portaria GM/MS nº 5.359 de 12 de setembro de 2024.

2. ANÁLISE

2.1. A Rede Alyne é uma iniciativa do governo brasileiro de atualização da Rede Cegonha, para promover um modelo de cuidado humanizado e integral para a saúde da gestante, parturiente, puérpera e da criança, observando as desigualdades étnico-raciais e locais regionais. A Rede Cegonha foi criada em 2011, no contexto da estruturação das redes de atenção à saúde no SUS, e desempenhou um papel importante na organização da atenção à saúde materna e infantil, promovendo ações de qualificação do pré-natal, a disseminação de um modelo de atenção ao parto e nascimento humanizado e cientificamente embasado, o planejamento reprodutivo e o direito das crianças ao crescimento e desenvolvimento saudáveis. Essa iniciativa ampliou o rol de exames de pré-natal cofinanciados pelo Ministério da Saúde, incentivou a adoção de práticas obstétricas e neonatais baseadas em evidências científicas, desincentivou práticas proscritas, fortaleceu o debate da humanização do parto e nascimento na agenda do SUS, além de ter dado visibilidade ao planejamento reprodutivo e à saúde das crianças. Foi uma estratégia de alcance nacional que trouxe inovações significativas ao longo dos anos.

2.2. Entretanto, observa-se a necessidade de atualização desta iniciativa para aprimorá-la, à luz de novas tecnologias, serviços e cenário epidemiológico, e com o objetivo de pautar as desigualdades étnico-raciais e locais regionais, associadas à persistência dos indicadores de morbimortalidade materna e infantil no país. Entre os principais desafios enfrentados estão a elevada mortalidade materna evitável, o aumento da porcentagem de nascimentos prematuros; as desigualdades entre as unidades da federação; os efeitos do racismo no acesso e qualidade do cuidado, observados na maior mortalidade na população negra e indígena; as dificuldades para um monitoramento qualificado e a defasagem nos valores de financiamento da Rede Cegonha.

2.3. Apesar da estrutura organizativa da Rede Cegonha e das pactuações internacionais, os dados da Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (IVIS) indicam que as mortes maternas apresentaram variações entre 2014 e 2023. Em 2021, no contexto da pandemia de Covid-19, o número de mortes aumentou para 3.030, representando um incremento de 74% em comparação a 2014, quando houve 1.739 mortes. Por outro lado, a taxa de mortalidade infantil, que foi reduzida em 80% entre 1990 e 2015, resultado de estratégias que permitiram ao país alcançar a meta de reduzir em dois terços a mortalidade na infância, mantém o seu componente neonatal com tendência de estabilidade nesse período.

2.4. A Rede Cegonha estabeleceu diretrizes e estratégias para aprimorar a atenção à saúde materna e infantil, como a qualificação do cuidado durante o ciclo gravídico-puerperal, a promoção do parto humanizado e o incentivo ao pré-natal de qualidade. Esses princípios foram mantidos e reforçados na Rede Alyne, destacando a continuidade e a expansão das boas práticas. A experiência dos territórios com a Rede Cegonha proporcionou aprendizados sobre os desafios e oportunidades para implementação da rede de atenção à saúde materna e infantil, permitindo que na formulação da Rede Alyne, em consonância com o Planejamento Regional Integrado (PRI), novas estratégias sejam incorporadas para atender às demandas emergentes e aprimorar o cuidado oferecido de forma mais eficiente e eficaz.

2.5. As mudanças propostas visam melhorar o acesso aos serviços de saúde para gestantes e puérperas, recém-nascidos e crianças, fortalecer a atenção primária e promover a integração entre os diversos níveis de atenção induzindo um modelo de saúde integral mais eficaz. A ênfase na humanização do parto e no acompanhamento integral da mulher durante todo o ciclo gravídico-puerperal reflete um compromisso renovado com a saúde de mulheres, crianças e famílias brasileiras. A Rede Alyne propõe aprimoramentos que impactam diretamente a vida das pessoas, especialmente das gestantes, parturientes, puérperas e crianças. A atualização dos componentes da Rede, a incorporação de novos recursos, a nova modalidade de transporte inter-hospitalar e especialistas na regulação obstétrica melhoram significativamente a qualidade da assistência prestada.

2.6. O modelo de cuidado humanizado e integral fortalece o protagonismo da mulher durante a gestação e o parto e assegura um acompanhamento contínuo e de qualidade, promovendo uma experiência positiva, mais segura e digna para as famílias. Além disso, ao ampliar o acesso aos serviços de saúde reprodutiva e integrar diferentes níveis de atenção à saúde, a Rede Alyne promove uma distribuição mais equitativa dos recursos, a fim de reduzir desigualdades regionais e raciais. Essas mudanças contribuem para um sistema de saúde mais eficaz, inclusivo e justo, beneficiando diretamente a população que mais precisa e melhorando os indicadores de saúde no país. Da mesma forma, a Rede Alyne visa induzir o modelo de cuidados progressivos do recém-nascido grave ou potencialmente grave nas unidades neonatais, por meio do fortalecimento da Atenção Humanizada ao Recém-Nascido de Baixo Peso - Método Canguru. Além disso, busca garantir a segurança alimentar e nutricional no início da vida, com a oferta de leite humano nas unidades neonatais e propõe o acompanhamento desses recém-nascidos em ambulatórios de seguimento, visando a redução da mortalidade infantil e a promoção do desenvolvimento infantil.

2.7. São objetivos da Rede Alyne:

- a) Garantir atenção humanizada e de qualidade à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido e à criança;
- b) Reduzir a morbimortalidade materna e infantil, com ênfase no componente neonatal, sobretudo da população negra e indígena;
- c) Ampliar o acesso aos serviços de saúde reprodutiva, incluindo planejamento familiar e métodos contraceptivos;
- d) Fortalecer a rede de cuidados obstétricos e neonatais em todo o país.
- e) Promover a articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde, desde a atenção básica até a alta complexidade.

2.8. **Componente Pré-Natal**

2.8.1. Atenção Primária à Saúde

2.8.1.1. Na linha de cuidado, a Atenção Primária à Saúde - APS é responsável pelas ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento em saúde das gestantes, parceria, puérperas e crianças; pela promoção de ações voltadas para a saúde sexual e reprodutiva, o planejamento reprodutivo, a educação em saúde e pela organização dos processos de trabalho, produção do cuidado, com apoio diagnóstico e terapêutico ágeis e em tempo oportuno, em conformidade com o cuidado dos diferentes tipos de equipe, em articulação com os demais pontos da rede.

2.8.1.2. Inovação/incremento: Repasse de recurso para aquisição de teste rápido de gravidez calculado pela estimativa de gestante por município de residência no ano de 2022 e acrescido 10%. O valor mínimo a ser percebido será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a compra mínima de um kit com 100 (cem) testes. E incremento nos valores referentes ao incentivo dos exames de pré-natal serão quase triplicados, passando de R\$ 55,00 para R\$ 144,35. Isso significa que os gestores municipais terão mais recursos para garantirem a realização dos exames necessários para um acompanhamento de pré-natal seguro.

2.8.1.3. Além dos exames já contemplados pela Rede Cegonha, serão acrescidos na Rede Alyne mais três (Teste para HTLV, Teste rápido para hepatite B, Teste rápido para hepatite C). Este incentivo será repassado em parcela única, fundo a fundo, calculado de acordo com o número de gestantes acompanhadas até a 20ª semana de gestação com exames avaliados.

2.8.1.4. O Mais Saúde da Família também irá contribuir ampliando o financiamento em 28% dos repasses de recursos para 2024, além de trazer os indicadores indutores de qualidade do cuidado atrelado ao financiamento variável. Além disso, há uma ampliação de 85% do Programa Mais Médicos, isso significa mais acesso e um melhor cuidado para gestantes, puérperas e crianças nos locais que mais precisam.

2.8.2. Ambulatório de Gestação e Puerpério de Alto Risco (AGPAR)

2.8.2.1. Na Atenção Especializada, o Ambulatório de Gestação e Puerpério de Alto Risco (AGPAR) compõe a linha de cuidado do pré-natal, em cuidado compartilhado com a Atenção Primária à Saúde, sendo referência para o pré-natal de alto risco com equipe multiprofissional (médicos/as obstetras, enfermeiros/as, nutricionista, entre outros), atenção ao puerpério de risco, exames laboratoriais e de imagem, em articulação com as maternidades, observados o perfil epidemiológico, a pactuação regional, a densidade populacional e a distância para deslocamentos.

2.8.2.2. A implantação do AGPAR é uma forma de direcionar as gestantes e puérperas que precisam de cuidado especializado, com maior risco de complicação na gestação ou no puerpério. Será um importante serviço para evitar a morte materna e perda gestacional.

2.8.2.3. Inovação: No itinerário das gestantes, a consolidação do AGPAR como um dispositivo que integra a rede de atenção com previsão orçamentária para este ponto de atenção, amplia a capacidade de indução do cuidado ambulatorial e articulação em rede. Não havia financiamento para este componente na Rede Cegonha.

2.8.2.4. Custeio para cada novo serviço: R\$ 100.000/mês - R\$ 1.200.000,00/ano

2.9. **Componente Parto e Nascimento**

2.9.1. Centro de Parto Normal (intra-hospitalar e peri-hospitalar)

2.9.1.1. Os Centros de Parto Normal (CPN) são estabelecimentos vinculados a um hospital ou a uma maternidade de referência, onde a atenção é prestada pela enfermagem obstétrica/obstetizes. São destinados à assistência ao parto e nascimento de risco habitual (isto é, com baixo risco de complicação). São classificados em Centro Parto Normal Peri-hospitalar (CPNp), sendo localizado fora do ambiente da maternidade, e Centro de Parto Normal Intra-hospitalar (CPNi), situados dentro de maternidades.

Os CPN constituem uma estratégia para redução da morbi-mortalidade materna e perinatal, das cesáreas e intervenções desnecessárias e, conseqüentemente, da violência obstétrica. Além disso, estudos mostram que esse modelo de cuidado aumenta a satisfação das mulheres com a experiência do parto. É importante destacar, ainda, que atualmente a taxa de cesariana no Brasil é de 59,6%* e em nascimentos no Sistema Único de Saúde (SUS) é de 51%**. A recomendação pela Organização Mundial de Saúde é de 15%.

2.9.1.2. Inovação/incremento: Atualização dos valores de custeio mensal por tipo de CPN em +30%;

2.9.1.3. Além do custeio do CPN, na última seleção do Novo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC saúde foram selecionadas 30 propostas de CPN peri-hospitalar e 36 maternidades com CPN intra-hospitalar. Esses centros proporcionarão um ambiente

acolhedor e seguro para gestantes e seus filhos, incentivando o parto normal e promovendo a humanização do nascimento, alinhado às diretrizes e aos dispositivos da Rede Alyne. Acesse as obras aprovadas pelo link: <https://www.gov.br/casacivilt-br/novopac>

2.9.2. Serviços Hospitalares de Referência à Gestação e ao Puerpério de Alto Risco - HGPAR

2.9.2.1. Os Serviços Hospitalares de Referência à Gestação e ao Puerpério de Alto Risco são responsáveis pelo acompanhamento e ações de saúde para gestantes de alto-risco que necessitam de atenção especializada e acesso a recursos de média e alta complexidade, contracepção pós-evento e atenção às situações de perda gestacional.

2.9.2.2. Inovação/incremento:

2.9.2.3. Atualização dos Valores de Leitos de Alto Risco +30% (de R\$ 480,00 para R\$ 576,00 a diária);

2.9.2.4. Atualização do Cálculo de taxa de ocupação para 90%;

2.9.2.5. Aumento no percentual de habilitação regional de leitos GAR de 15% para 30%.

2.9.2.6. Serão construídas 36 maternidades pelo Novo PAC Saúde, o que representa um aumento significativo na oferta de serviços obstétricos em todo o país. As novas maternidades serão importantes pontos de atenção na linha de cuidado da saúde da mulher e do recém-nascido. Com uma estrutura indutora do cuidado transversal, pautada nos direitos sexuais e no planejamento familiar, pré-natal de alto risco, assistência ao parto e nascimento, puerpério e assistência ao recém-nascido, com ênfase no recém-nascido grave e no acolhimento de mulheres vítimas de violência;

2.9.2.7. A Estratégia de Redução da Morbimortalidade Materna, implementada em articulação com o IFF/Fiocruz, consiste em uma ação de qualificação da gestão do cuidado obstétrico na Rede de Atenção à Saúde (RAS), presente nas 27 UF, e contemplando três eixos: (1) Qualificação da gestão e governança da RAS para a saúde materna e infantil; (2) Qualificação de Práticas Clínicas; e (3) Monitoramento do Cuidado Obstétrico e Neonatal.

2.9.3. Unidades de Cuidado Neonatal

2.9.3.1. Unidades de Cuidado Neonatal são serviços hospitalares responsáveis pela atenção à saúde de recém-nascidos de alto risco que necessitem de suporte intensivo de saúde. Possuem 3 classificações e devem ser geridos de forma integrada como cuidados progressivos neonatais:

I - Unidade De Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) tipo II e III;

II - Unidade De Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo); e

III - Unidade De Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa).

2.9.3.2. Inovação/incremento: na Rede Alyne haverá equiparação do financiamento dos leitos de UCINCo e UCINCa com o objetivo induzir um modelo de cuidado progressivo (O que ocorre com essa ampliação é que o gestor tem melhores condições de prestar uma assistência mais adequada de acordo com o perfil clínico do RN, isto é, transferência do leito do cuidado intensivo (UTIN), para o leito de cuidado intermediário convencional (UCINCo) e, na sequência, de acordo com a progressão do cuidado, para o leito do cuidado intermediário Canguru (UCINCa)) e valorizar a implantação do Método Canguru, cujas evidências científicas mostram impacto em vários desfechos como infecção, amamentação e mortalidade.

2.9.3.3. Equiparação dos valores das diárias dos leitos de cuidados intermediários (convencional e canguru) com o aumento no valor da diária da UCINCo em 82% e qualificação em 70% da diária; e o aumento no valor da diária da UCINCa em 240% e qualificação em 70% da diária

2.9.3.4. Aumento nos valores de custeio dos leitos de UTI Neonatal em 20% do valor da diária.

2.9.3.5. A Estratégia QualiNeo, implementada em articulação com o IFF/Fiocruz consiste em uma ação de qualificação do cuidado neonatal, a partir do apoio à implementação dos

10 Passos para o Cuidado Neonatal, presente nas 27 UF.

2.9.3.6. Casa da Gestante Bebê e Puérpera - CGBP

2.9.3.7. A CGBP é um serviço de cuidado às gestantes, puérperas e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade ou risco, identificados pela Atenção Básica ou Atenção Especializada. Estas Casas necessitam estar vinculados a um estabelecimento hospitalar de referência em atenção à gestação e puerpério de alto risco. Um regime de atenção intermediária entre o domicílio e o estabelecimento hospitalar de referência, contribuindo para um cuidado mais adequado à situação que demande vigilância e proximidade dos serviços de referência, embora não haja necessidade de internação hospitalar. Visa contribuir para a utilização racional dos leitos hospitalares obstétricos e neonatais nos estabelecimentos hospitalares de referência à Gestação de Alto Risco ao qual estejam vinculadas, com vistas à redução da morbimortalidade materna e perinatal.

2.9.3.8. Inovação/incremento: atualização de + 30% do valor de custeio atual por tipo de CGBP o que irá contribuir para o fomento de abertura de novas CGBP, possibilitando o acolhimento de gestantes, puérperas e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade e que necessitem ficar mais próximos da maternidade de vinculação.

2.9.4. **Puerpério e Atenção Integral à Saúde da Criança**

2.9.4.1. Atenção à Saúde da Puérpera, Recém-Nascido e Criança na Atenção Primária: garantia de um modelo de atenção à saúde humanizado, seguro e de qualidade, centrado na pessoa e na comunidade, que reconheça os direitos a saúde sexual e saúde reprodutiva, que atua em todo o ciclo gravídico puerperal e no cuidado do recém-nascido e da criança, promovendo o crescimento e desenvolvimento saudáveis.

2.9.4.2. O fomento ao vínculo familiar e comunitário nos cuidados à gestante, ao recém-nascido, à criança e à puérpera, centrado na integralidade, equidade e universalidade.

2.9.4.3. Ambulatório de seguimento do recém-nascido e da criança egressos de unidade neonatal - A-SEG

2.9.4.4. Na Atenção Especializada, o Ambulatório de Seguimento do recém-nascido (A-SEG) compõe a linha de cuidado do recém-nascido de risco, em cuidado compartilhado com a Atenção Primária à Saúde, sendo referência pelo acompanhamento de crianças de alto risco com equipe multiprofissional, prioritariamente as egressas de Unidades de Terapia Intensiva e cuidados intermediários neonatais (UTIN, UCINCo e UCINCa), observados o perfil epidemiológico, a pactuação regional, densidade populacional e a distância para deslocamentos.

2.9.4.5. Inovação/incremento: No itinerário das gestantes, a consolidação do A-SEG como um dispositivo que integra a rede de atenção com previsão orçamentária para este ponto de atenção, amplia a capacidade de indução do cuidado ambulatorial e articulação em rede. Tem como objetivo, favorecer o custeio dos ambulatórios já existentes e induzir; ar suporte à criança e às famílias oriundas de UTIN; e acompanhar e contribuir com o desenvolvimento das habilidades cognitivas, funções executivas, habilidades motoras, visão, audição, fala e linguagem, atenção, comportamento e ganhos educacionais.

2.9.4.6. Não havia financiamento para este componente na Rede Cegonha. O custeio dos A-SEG visa responder a uma lacuna importante, pois além dos esforços para a garantia da sobrevivência no período crítico pós-neonatal, é necessário que os RN egressos de unidades neonatais tenham um acompanhamento diferenciado, visando reduzir a mortalidade infantil e promover o desenvolvimento integral.

2.9.4.7. Custeio para cada novo serviço: R\$ 50.000/mês - R\$ 600.000,00/ano

2.9.5. Banco de Leite Humano

2.9.5.1. O Banco de Leite Humano é o local de referência que reúne ações de coleta, processamento e distribuição de leite humano para bebês prematuros ou de baixo peso internados em unidades neonatais, e que não podem ser alimentados pelas próprias mães, além de atendimento para apoio e orientação para o aleitamento materno.

2.9.5.2. Inovação/incremento: O novo custeio dos bancos de leite visa aumentar a disponibilidade de leite humano para os recém-nascidos internados nas unidades neonatais. A oferta de leite humano reduz as infecções, como a enterocolite necrotizante e reduz mortalidade neonatal. Além disso, as pesquisas mostram o impacto do leite humano no desenvolvimento infantil, o que terá benefícios para a criança ao longo da vida. Esses novos recursos têm como objetivo ampliar a captação do leite humano em todos os bancos e alcançarem autossuficiência, ou seja, atender a demanda das unidades neonatais de referência.

2.9.5.3. Custeio para cada serviço: R\$ 20.000,00/mês para bancos de leite autossuficientes e R\$ 15.000,00/mês para bancos de leite não autossuficientes.

2.10. **Componente Sistema Logístico**

2.10.1. É o componente responsável por produzir soluções em saúde, com base nas tecnologias da informação e comunicação, relacionadas à integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde. O sistema logístico na Rede Alyne compreende a regulação e o transporte inter-hospitalar, sendo responsável por produzir soluções em saúde, com base em tecnologias da informação e comunicação, a fim de fortalecer a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde. A Rede Alyne inova neste momento, considerando novo financiamento para a estruturação de equipes especializadas em atendimento materno e infantil no Complexo Regulador - preferencialmente na Central de Regulação de Internações Hospitalares para regular a oferta de serviços de saúde regionalizados nas macrorregiões de saúde, com cobertura 24 horas/7 dias da semana, priorizando os atendimentos conforme o grau de complexidade, tanto ambulatoriais quanto hospitalares - e garantir o transporte inter-hospitalar especializado também regionalizado nas macrorregiões e de modo integrado com a regulação. Essas estratégias irão contribuir para a diminuição dos atrasos de deslocamento em momentos críticos.

2.10.2. Inovação/incremento: reorganização com financiamento para o transporte inter-hospitalar para atendimento às urgências obstétricas e neonatais com estabilização, transferência segura e oportuna; qualificação dos complexos reguladores com financiamento para ações e equipes qualificadas na atenção à saúde materna e neonatal.

2.10.3. Transporte inter-hospitalar - novo financiamento, com o custeio mensal de acordo com o número de nascidos vivos por macrorregião de saúde em três portes, no valor de R\$ 50.500,00, para cada ambulância do tipo USA (Unidade de Suporte Avançado), destinada à transferência de gestantes e recém-nascidos graves, com estrutura e equipe qualificada. porte I: 1 UTI móvel; porte II: 2 UTI móvel; porte III: 3 UTI móvel; e porte IV: 4 UTI móvel;

2.10.4. Regulação - novo financiamento, com custeio mensal de acordo o número de nascidos vivos por macrorregião de saúde em 3 portes: porte I: R\$ 24.150,00; porte II: R\$ 33.810,00; e porte III: R\$ 64.470,00.

2.11. **Componente Sistema de Apoio**

2.11.1. Esse componente engloba sistema de apoio diagnóstico e terapêutico, sistema de assistência farmacêutica e sistema de informação em saúde, é responsável por prestar assistência de forma organizada e comum a todos os pontos de atenção à saúde, incluindo a produção de informação em saúde para subsidiar o monitoramento e a avaliação da implementação da Rede Alyne. Está associado a Relação Nacional de Medicamentos RENAME, aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, de modo sinérgico com os protocolos clínicos assistenciais pactuados entre gestores locais e profissionais dos serviços.

2.11.2. **Componente Sistema de Governança**

2.11.3. Compreende o conjunto de estratégias que visa monitorar, avaliar e direcionar a gestão compartilhada da rede. Constitui-se a capacidade de intervenção que envolve diferentes atores, mecanismos e procedimentos para gestão compartilhada de acordo com o modelo de atenção preconizado na Rede. Nesse processo, o componente visa qualificar o cuidado durante o ciclo gravídico-puerperal, ao recém-nascido, à criança e à saúde sexual e reprodutiva. Além disso, busca incentivar a construção de um modelo de cuidado

humanizado, levando em consideração a autonomia e as necessidades das mulheres, crianças e famílias. Também tem como objetivo apoiar tecnicamente os Estados e Municípios na implantação da Rede Alyne como também acompanhar e avaliar sua implementação, levando em consideração a necessidade, demanda e oferta de ações e serviços de saúde, assim como a pactuação regional.

2.11.4. Inovação: Qualificação da rede com a atualização dos valores de custeio para os componentes da rede tem como objetivo o resgate ao cuidado multiprofissional e uma intervenção efetiva como proposta de melhorias no cuidado perinatal. Isso significa que todo município, mesmo sem maternidade, receberá recursos estipulados por nascido vivo residente, para qualificar sua rede de atenção à saúde materna e infantil.

2.11.5. A Rede Alyne contará com incentivo financeiro de apoio de acordo com o número de nascidos vivos, baseado em índice composto, calculado pelos resultados de indicadores a serem monitorados pelos Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde.

2.11.6. A Rede Alyne propõe sua implementação a partir da realidade e singularidades dos territórios a partir do que é preconizado pelo Planejamento Regional Integrado. A proposta de indicadores para qualificação da rede e os fluxos de recebimento e análise dos planos e solicitações de homologações estarão vinculados ao plano pactuado na esfera regional/macrorregiões de saúde.

2.12. **Demais medidas de enfrentamento à mortalidade materna e infantil**

Criação do Comitê Nacional de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;

Priorização do enfrentamento às desigualdades étnico-raciais;

Plano Nacional de Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;

O Plano parte da Resolução CIT n° 42 de 13 de dezembro de 2018, que aprova as diretrizes e estratégias para elaboração do plano de enfrentamento da Mortalidade Materna e na Infância, no contexto da agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências.

Fortalecimento de Comitês Estaduais, Municipais e Regionais;

Ações de qualificação do cuidado:

10 passos do cuidado obstétrico para redução da morbimortalidade materna[1] e 10 passos para o cuidado neonatal - Qualineo[2].

Sistema de Apoio à Decisão Clínica - SADEC[3]

Diretrizes do Método Canguru[4]

Ações de qualificação à atenção às mulheres e crianças indígenas em território Yanomami. Link: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202408/saude-qualifica-profissionais-para-reducao-das-mortalidades-materna-neonatal-e-infantil-no-territorio-yanomami>

1° Oficina de Morte Materna de Mulheres Negras em 2023. Link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/relatorio-sobre-mortalidade-materna-de-mulheres-negras-e-divulgado>

Revisão e atualização de materiais técnicos de orientação para o cuidado Link página da saúde da criança: [https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-crianca\[AH2\]](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-crianca[AH2])

Link página da saúde da mulher: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-mulher>;

Saúde Digital:

Interface com as usuárias

Caderneta Digital da Gestante

Caderneta Digital da Criança e do(a) Adolescente
Telessaúde Obstétrico
Telessaúde pré-natal de alto-risco
Prontuário Eletrônico

Observatório Obstétrico Brasileiro e Painel de Vigilância da saúde materna.
Disponível em <https://observatorioobstetrico.shinyapps.io/painel-vigilancia-saude-materna/>

2.13. **Como receber os novos recursos da Rede Alyne?**

2.13.1. *Serviços habilitados até 2023:*

2.13.2. Será mantido o valor do repasse dos recursos de custeio dos componentes já habilitados pela Rede Cegonha pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação deste ato, isto é, 10/03/2025.

2.13.3. § 1º. Durante o referido período, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

2.13.4. I - Planos de Ação Regionais, contendo a descrição dos serviços já habilitados;

2.13.5. II - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA); e

2.13.6. III - Relatório Anual de Gestão (RAG).

2.13.7. *Serviços Habilitados após 12/09/2024:*

2.13.8. CPN, HAGPAR, UTIN, UCINCo, UCINCa, CGBP, AGPAR, A-SEG: Habilitações via Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS mediante critérios definidos nas portarias vigentes (PRC 3 e 6/2017) e pactuados nos PAR.

2.13.9. *Incentivos Rede Alyne:*

2.13.10. Sistema Logístico Rede Alyne para Regulação e transporte inter-hospitalar e Sistema de Governança: Portaria GM/MS de aprovação/homologação do PAR mediante critérios definidos nas portarias vigentes (Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 e 6/2017)

2.13.11. *Investimentos Rede Alyne para obras e equipamentos:*

2.13.12. Construção e equipamentos para CPN e Maternidades: Novo PAC

2.13.13. Construção, Reforma e equipamentos para CPN, CGBP e Maternidades: via Emendas Parlamentares.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. O presente documento apresenta informações sobre a Rede Alyne, que atualiza a Rede Cegonha, com o objetivo de subsidiar o diálogo do Ministério da Saúde com os demais entes federativos no processo de fortalecimento da saúde materna e infantil nos territórios, com vistas ao enfrentamento da mortalidade materna e infantil, relevantes problemas de saúde pública.

4. **REFERÊNCIAS**

4.1. [1] <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-recem-nascido/10-passos-para-a-melhoria-do-cuidado-neonatal/>

4.2. [2] disponível em <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/10-passos-do-cuidado-obstetrico-mm/>

4.3. [3] O objetivo do SADEC é orientar e apoiar profissionais de saúde na tomada de decisão que ocorre durante o processo de acolhimento com classificação de risco em obstetrícia, bem como em rotinas de consulta pré-natal. O sistema utiliza algoritmos baseados em regras parametrizáveis, que emulam raciocínios clínicos, e emitem alertas para riscos de Hipertensão, Hemorragia, Seps e Síndrome Respiratória Aguda Grave, bem como diversas orientações sobre a consulta pré-natal.
<https://sadec.iff.fiocruz.br/admin/perguntas-frequentes>

4.4. [4] https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/metodo_canguru_diretrizes_cuidado_revisada.pdf

ANEXO I - QUADROS-SÍNTESE

QUADRO 1 - VALORES REDE ALYNE (2024)

TIPOLOGIA	VALOR DA REDE ALYNE	REALIZAÇÃO DO REPASSE
Caderneta da Criança (Orçamento anual)	Aprox. R\$ 5.000.000,00	Distribuição direta do MS
Caderneta da Gestante (Orçamento anual)	Aprox. R\$ 5.000.000,00	Distribuição direta do MS
Teste Rápido de Gravidez (TRG) (Orçamento anual)	R\$ 6.000.000,00	Repasse de recurso anual para Fundo Municipal de Saúde - FMS mediante portaria específica do MS
Novos Exames de Pré-natal (Orçamento anual)	R\$ 44.000.000,00	Repasse de recurso anual para FMS mediante portaria específica do MS
UTIN TIPO II (Diária)	R\$ 1.080,00 (Habilitação) R\$ 720,00 diária e Qualificação R\$ 360,00 diária)	Habilitação - Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 e 6 Qualificação - mediante aprovação do PAR e disponibilidade orçamentária e financeira
UTIN TIPO III (Diária)	R\$ 1.260,00 (Habilitação) R\$ 840,00 diária e Qualificação R\$ 420,00 diária)	Habilitação - Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 e 6 Qualificação - mediante aprovação do PAR e disponibilidade orçamentária e financeira
UCINco (Diária)	R\$ 510,00 (Habilitação) R\$ 300,00 diária e Qualificação R\$ 210,00 diária)	Habilitação - Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 e 6 Qualificação - mediante aprovação do PAR e disponibilidade orçamentária e financeira
UCINca (Diária)	R\$ 510,00 (Habilitação) R\$ 300,00 diária e Qualificação R\$ 210,00 diária)	Habilitação - Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 e 6 Qualificação - mediante aprovação do PAR e disponibilidade orçamentária e financeira
Leito Gestação de Alto Risco - GAR (Diária)	R\$ 576,00 (Qualificação) R\$ 576,00 diária)	Habilitação - Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 e 6 Qualificação - mediante aprovação do PAR e disponibilidade orçamentária e financeira

Casa da Gestante, Bebê e Puérpera - CGBP 10 (Mensal)	R\$ 26.000,00 (Qualificação R\$ 26.000,00 mensal)	Habilitação - HGPAR - Hospital de Gestação e Puerpério de Alto Risco. Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 e 6. Qualificação - mediante aprovação do PAR e disponibilidade orçamentária e financeira
Casa da Gestante, Bebê e Puérpera - CGBP 15 (Mensal)	R\$ 39.000,00 (Qualificação R\$ 39.000,00 mensal)	Habilitação - HGPAR - Hospital de Gestação e Puerpério de Alto Risco. Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 e 6. Qualificação - mediante aprovação do PAR e disponibilidade orçamentária e financeira
Casa da Gestante, Bebê e Puérpera - CGBP 20 (Mensal)	R\$ 78.000,00 (Qualificação R\$ 78.000,00 mensal)	Habilitação - HGPAR - Hospital de Gestação e Puerpério de Alto Risco. Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 e 6. Qualificação - mediante aprovação do PAR e disponibilidade orçamentária e financeira
CPNP 3 PPP (Mensal)	R\$ 78.000,00 (Qualificação R\$ 78.000,00 mensal)	Estes CPN não terão novas habilitações a partir de 2024. Os valores de custeio serão atualizados a partir o PAR.
CPNP 5 PPP (Mensal)	R\$ 130.000,00 (Qualificação R\$ 130.000,00 mensal)	Habilitação - Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 e 6 Qualificação - mediante aprovação do PAR e disponibilidade orçamentária e financeira
CPNI I 3 PPP (Mensal)	R\$ 65.000,00 (Qualificação R\$ 65.000,00 mensal)	Estes CPN não terão novas habilitações a partir de 2024. Os valores de custeio serão atualizados a partir o PAR.
CPNI I 5 PPP (Mensal)	R\$ 104.000,00 (Qualificação R\$ 104.000,00 mensal)	Habilitação - Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 e 6 Qualificação - mediante aprovação do PAR e disponibilidade orçamentária e financeira
CPNI II 3 PPP (Mensal)	R\$ 52.000,00 (Qualificação R\$ 52.000,00 mensal)	Estes CPN não terão novas habilitações a partir de 2024. Os valores de custeio serão atualizados a partir o PAR.
CPNI II 5 PPP (Mensal)	R\$ 91.000,00 (Qualificação R\$ 91.000,00 mensal)	Habilitação - Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 e 6 Qualificação - mediante aprovação do PAR e disponibilidade orçamentária e financeira

QUADRO 2 - MODALIDADES DE REPASSE

TIPOLOGIA	VALOR PROPOSTO REDE ALYNE	MODALIDADE DE REPASSE
Incentivo de Banco de Leite (Orçamento anual)	R\$ 41.940.000,00	Vide Quadro Síntese Banco de Leite Humano
Ambulatório de Seguimento - A-SEG (Mensal)	R\$ 50.000,00 (Qualificação R\$ 50.000,00 mensal)	Habilitação - Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 e 6 Qualificação - mediante aprovação do PAR e disponibilidade orçamentária e financeira
Ambulatório de Gestação e Puerpério de Alto Risco - AGPAR (Mensal)	R\$ 100.000,00 (Qualificação R\$ 100.000,00 mensal)	Habilitação - Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 e 6 Qualificação - mediante aprovação do PAR e disponibilidade orçamentária e financeira
SISTEMA DE TRANSPORTE (Mensal)	R\$ 50.500,00 (Qualificação R\$ 50.500,00 mensal)	Habilitação - Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 e 6 Qualificação - mediante aprovação do PAR e disponibilidade orçamentária e financeira
SISTEMA DE REGULAÇÃO - MACRO I (Mensal)	R\$ 24.150,00 (Qualificação R\$ 24.150,00 mensal)	Habilitação - Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 e 6 Qualificação - mediante aprovação do PAR e disponibilidade orçamentária e financeira
SISTEMA DE REGULAÇÃO - MACRO II (Mensal)	R\$ 33.810,00 (Qualificação R\$ 33.180,00 mensal)	Habilitação - Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 e 6 Qualificação - mediante aprovação do PAR e disponibilidade orçamentária e financeira
SISTEMA DE REGULAÇÃO - MACRO III (Mensal)	R\$ 64.470,00 (Qualificação R\$ 64.470,00 mensal)	Habilitação - Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 e 6 Qualificação - mediante aprovação do PAR e disponibilidade orçamentária e financeira

QUADRO 3 - NOVO COMPONENTE: INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DA REDE ALYNE

NÍVEL I	R\$ 282,00	Repasse anual de acordo com indicadores por macrorregião de saúde
NÍVEL II	R\$ 225,00	Repasse anual de acordo com indicadores por macrorregião de saúde
NÍVEL III	R\$ 170,00	Repasse anual de acordo com indicadores por macrorregião de saúde
NÍVEL IV	R\$ 140,00	Repasse anual de acordo com indicadores por macrorregião de saúde

QUADRO 4 - RECURSOS PARA OBRAS E EQUIPAMENTOS

CPN	Análise Proposta via SISMOB
-----	-----------------------------

MATERNIDADES	Análise Proposta via Transfere.Gov
--------------	------------------------------------

QUADRO 5 - EXAMES DE PRÉ-NATAL

Exames	Observação
Teste Rápido de HIV	Compra centralizada. Repasse do insumo direto via MS.
Teste Rápido de Sífilis	Compra centralizada. Repasse do insumo direto via MS.
Teste Rápido de Hepatite B e C	Compra centralizada. Repasse do insumo direto via MS.
Teste Rápido de Gravidez - TRG	Repasse anual pelo Ministério da Saúde portaria específica sobre TRG. Fornecido pelo município.
HTLV	Repasse anual pelo Ministério da Saúde portaria novos exames. Fornecido pelo município.
Cultura de bactérias para identificação (urina)	Repasse anual pelo Ministério da Saúde portaria novos exames. Fornecido pelo município.
Acréscimo de mais um exame de hematócrito, hemoglobina	Repasse anual pelo Ministério da Saúde portaria novos exames. Fornecido pelo município.
Ampliação do ultrassom obstétrico para 100% das gestantes	Repasse anual pelo Ministério da Saúde portaria novos exames. Fornecido pelo município.
Proteinúria (teste rápido)	Repasse anual pelo Ministério da Saúde portaria novos exames. Fornecido pelo município.
Teste indireto de antiglobulina humana (TIA) para gestantes que apresentem RH negativo	Repasse anual pelo Ministério da Saúde portaria novos exames. Fornecido pelo município.
Exames adicionais para gestantes de alto-risco: mediante indicação clínica.	
Contagem de plaquetas	Repasse anual pelo Ministério da Saúde portaria novos exames. Fornecido pelo município.
Dosagem de proteínas (urina 24 horas)	Repasse anual pelo Ministério da Saúde portaria novos exames. Fornecido pelo município.

Dosagens de uréia, creatinina e ácido úrico	Repasse anual pelo Ministério da Saúde portaria novos exames. Fornecido pelo município.
Eletrocardiograma Ultrassom obstétrico com Doppler	Repasse anual pelo Ministério da Saúde portaria novos exames. Fornecido pelo município.
Cardiotocografia ante-parto	Repasse anual pelo Ministério da Saúde portaria novos exames. Fornecido pelo município.

QUADRO 6 - BANCO DE LEITE HUMANO

INSTITUIÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DESTINADO AOS HOSPITAIS E MATERNIDADES COM BANCOS DE LEITE HUMANO	SERVIÇOS ELEGÍVEIS A RECEBER O INCENTIVO	MODALIDADE E VALORES DE REPASSE	MONITORAMENTO
---	--	---------------------------------	---------------

Incentivo financeiro de custeio destinado à qualificação dos serviços prestados pelo Banco de Leite Humano (BLH), visando o aumento do volume de leite humano coletado e distribuído aos bebês internados em unidades neonatais do país, bem como ampliação da assistência às famílias no manejo da amamentação.	Hospitais e maternidades com Bancos de Leite Humano vinculados à Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (rBLH-BR), com produção ativa, que compõem o Plano de Ação Regional da Rede Alyne, e que cumpram integralmente o disposto na Resolução RDC nº 171, de 04 de setembro de 2006. O que significa ter produção ativa: registrar mensalmente no Sistema de Gestão da Informação da rBLH-BR todos os dados de produção (número de atendimentos em grupo e individuais, visitas domiciliares, doadoras, receptores, volume de leite coletado, distribuído, transferido e recebido, e quantitativo de testes de qualidade realizados no leite humano processado).	Modalidade: Repasse fundo a fundo Valores: BLH não autossuficiente: R\$ 15.000,00 mensais transferidos em parcela única anual BLH autossuficiente: R\$ 20.000,00 mensais transferidos em parcela única anual IMPORTANTE: Serão considerados autossuficientes os BLH com capacidade de atender, exclusivamente com leite humano pasteurizado ou extraído pela própria mãe à beira leito, a pelo menos 80% (oitenta por cento) das prescrições destinadas aos recém-nascidos prematuros e/ou de baixo peso, internados nas unidades neonatais a eles vinculados.	O indicador de autossuficiência será monitorado anualmente pelo Ministério da Saúde. A avaliação será instituída após a implementação deste indicador no Sistema de Gestão da Informação da rBLH-BR. IMPORTANTE: Da publicação da portaria até o início do monitoramento do indicador de autossuficiência, todos os serviços receberão o valor de R\$ 15.000,00.
---	--	--	--

QUADRO 7 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES - REDE ALYNE, 2024

TIPOLOGIA	VALOR DA REDE CEGONHA	VALOR DA REDE ALYNE [MP3]	AUMENTO %
-----------	-----------------------	---	-----------

Caderneta da Criança (Orçamento anual)	-----	R\$ 5.000.000,00	-----
Teste Rápido de Gravidez (TRG) (Orçamento anual)	R\$ 2.000.000,00	R\$ 6.000.000,00	-----
Novos Exames de Pré-natal (Orçamento anual)	R\$ 17.000.000,00	R\$ 44.000.000,00	-----
Caderneta da Gestante (Orçamento anual)	-----	R\$ 4.227.430,00	-----
UTIN TIPO II (Diária)	R\$ 921,28	R\$ 1.080,00	17.23%
UTIN TIPO III (Diária)	R\$ 991,37	R\$ 1.260,00	27.10%
UCINco (Diária)	R\$ 280,00	R\$ 510,00	82.14%
UCINca (Diária)	R\$ 150,00	R\$ 510,00	240%
Leito Gestação de Alto Risco - GAR (Diária)	R\$ 480,00	R\$ 576,00	20%
Casa da Gestante, Bebê e Puérpera - CGBP 10 (Mensal)	R\$ 20.000,00	R\$ 26.000,00	30%
Casa da Gestante, Bebê e Puérpera - CGBP 15 (Mensal)	R\$ 30.000,00	R\$ 39.000,00	30%
Casa da Gestante, Bebê e Puérpera - CGBP 20 (Mensal)	R\$ 60.000,00	R\$ 78.000,00	30%
CPNP 3 PPP (Mensal)	R\$ 60.000,00	R\$ 78.000,00	30%
CPNP 5 PPP (Mensal)	R\$ 100.000,00	R\$ 130.000,00	30%
CPNI I 3 PPP (Mensal)	R\$ 50.000,00	R\$ 65.000,00	30%
CPNI I 5 PPP (Mensal)	R\$ 80.000,00	R\$ 104.000,00	30%
CPNI II 3 PPP (Mensal)	R\$ 40.000,00	R\$ 52.000,00	30%
CPNI II 5 PPP (Mensal)	R\$ 70.000,00	R\$ 91.000,00	30%

QUADRO 8 - NOVOS FINANCIAMENTO - VALORES - REDE ALYNE, 2024

TIPOLOGIA	VALOR DA REDE CEGONHA	VALOR DA REDE ALYNE	AUMENTO %
Incentivo de Banco de Leite (Orçamento anual)	-----	R\$ 41.940.000,00	Novo componente
Ambulatório de Seguimento - A-SEG (Mensal)	-----	R\$ 50.000,00	Novo componente
Ambulatório de Gestação e Puerpério de Alto Risco - AGPAR (Mensal)	-----	R\$ 100.000,00	Novo componente

SISTEMA DE TRANSPORTE (Mensal)	-----	R\$ 50.500,00	Novo componente
SISTEMA DE REGULAÇÃO - MACRO I (Mensal)	-----	R\$ 24.150,00	Novo componente
SISTEMA DE REGULAÇÃO - MACRO II (Mensal)	-----	R\$ 33.810,00	Novo componente
SISTEMA DE REGULAÇÃO - MACRO III (Mensal)	-----	R\$ 64.470,00	Novo componente
ÍNDICE DE QUALIFICAÇÃO DE REDE (POR NV)			Novo componente
NÍVEL I	-----	R\$ 282,00	Novo componente
NÍVEL II	-----	R\$ 225,00	Novo componente
NÍVEL III	-----	R\$ 170,00	Novo componente
NÍVEL IV	-----	R\$ 140,00	Novo componente



Documento assinado eletronicamente por **Grace Fátima Souza Rosa, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Cuidado Integral**, em 25/11/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 25/11/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Proença de Oliveira, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 25/11/2024, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Massuda, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 26/11/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044549197** e o código CRC **93547E2C**.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto:

1.1.1. Contratação de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela anexa ao TR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia seguinte da publicação no Diário Oficial, poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

1.4. A execução dos serviços em questão é caracterizada como de natureza continuada, uma vez que se trata de atividades laboratoriais essenciais que não podem ser interrompidas. Tais serviços demandam a realização de exames e análises de forma contínua e ininterrupta, para garantir o adequado acompanhamento da saúde dos pacientes e a qualidade do atendimento.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Fundamentação:

1.6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6.2. As aquisições são fundamentadas na Lei nº 14.133 de 2021, Lei Complementar nº 123 de 2006 de suas alterações;

1.6.3. As contratações também são embasadas no Decreto Municipal n. 001/2024 que DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO NAS MODALIDADES CONCORRÊNCIA E PREGÃO E A CONTRATAÇÃO DIRETA, PREVISTAS NA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A ausência de fornecimento de serviços laboratoriais essenciais à população de um município pode resultar em uma série de repercussões negativas e graves, afetando tanto a saúde pública quanto a gestão eficiente dos serviços municipais. A falta de acesso a exames laboratoriais compromete a capacidade de detectar doenças de forma precoce, o que, por sua vez, pode gerar atrasos no início dos tratamentos, tornando as condições mais complexas e difíceis de tratar. Esse atraso no diagnóstico e



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

tratamento de doenças frequentemente resulta em uma piora significativa no quadro clínico dos pacientes, o que aumenta as taxas de morbidade e, conseqüentemente, a mortalidade, afetando diretamente a qualidade de vida da população.

Além disso, a indisponibilidade de exames laboratoriais coloca médicos e profissionais de saúde em uma posição desafiadora, pois eles terão dificuldades em fornecer diagnósticos precisos sem as informações adequadas provenientes dos exames. Isso pode gerar uma série de conseqüências, como o aumento no número de consultas e internações hospitalares, que por sua vez sobrecarregam as unidades de saúde, prejudicando a qualidade do atendimento e inflacionando os custos operacionais do sistema de saúde. As unidades de saúde, ao se verem sobrecarregadas, podem enfrentar dificuldades em atender a população de forma eficiente, o que compromete a experiência do paciente e eleva o risco de falhas nos cuidados.

Em relação à regulamentação e aos incentivos governamentais, a Nota Técnica Conjunta Nº 220/2024-DGCI/SAPS/MS DAHU/SAES/MS traz uma diretriz fundamental que deve ser observada. No item “2.8.1.3”, é estabelecido que, além dos exames previamente contemplados pela Rede Cegonha, serão adicionados à Rede Alyne três novos testes laboratoriais essenciais: o Teste para HTLV, o Teste Rápido para Hepatite B e o Teste Rápido para Hepatite C. A implementação desses testes é acompanhada de um incentivo financeiro, que será repassado em parcela única, fundo a fundo, com o cálculo do valor a ser transferido baseado no número de gestantes acompanhadas até a 20ª semana de gestação, com os exames devidamente realizados e avaliados.

Contudo, ao se considerar que o exame para HTLV não está incluído na lista de exames atualmente ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, surge um problema crucial: a necessidade de adequar a infraestrutura local para garantir que esses exames sejam realizados de maneira eficaz e acessível à população. Atualmente, o sistema municipal de saúde já registra o cadastro de 245 gestantes, e a realização do exame para HTLV, conforme orientações da Nota Técnica, é um procedimento obrigatório durante o acompanhamento pré-natal dessas gestantes. A ausência deste exame compromete, portanto, o cumprimento das normativas estabelecidas e coloca em risco a implementação integral da Rede Alyne, que visa fortalecer a saúde materno-infantil no município.

Essa lacuna nos serviços laboratoriais, portanto, não apenas coloca em risco a eficácia dos cuidados pré-natais, como também pode resultar em conseqüências significativas no acesso aos recursos financeiros previstos para o município, dificultando o fortalecimento das políticas públicas de saúde. A implementação urgente e eficaz desses exames laboratoriais se faz não só necessária para garantir a qualidade do atendimento, mas também para assegurar que o município esteja alinhado às normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

- 4.1. realizar os procedimentos contratos, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- 4.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo se a qualidade na prestação de serviços.
- 4.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução dos Serviços

- 5.1.1. A coleta de material deverá ser nas dependências das Unidades Básicas de Saúde, em horário comercial, conforme demanda, nos seguintes dias assim discriminadas:
- 5.1.2. Unidade Básica de Saúde Calixto Dagostini, - localizada no Bairro Seac (no laboratório)
- 5.1.3. Unidade Básica de Saúde Anacleto Sandrini – Localizado no Bairro Irmã Tereza Altoé. (no laboratório)
- 5.1.4. Unidade Básica de Saúde Nelson Morelo – Localizado no bairro Palmital. (no laboratório)
- 5.1.5. Unidade Básica de Saúde Boa Vista – Localizado no Bairro Boa Vista I. (no laboratório)
- 5.1.6. Unidade Básica de Saúde Barra Seca, (sexta feira, a cada quinze dias)
- 5.1.7. Unidade Básica de Saúde Água Limpa, toda quinta feira.
- 5.1.8. Unidade Básica de Saúde Palmito, quarta-feira, a cada quinze dias.
- 5.1.9. Unidade Básica de Saúde Giral, segunda feira, a cada quinze dias.
- 5.1.10. Unidade Básica de Saúde Fátima, quarta-feira, a cada quinze dias.
- 5.1.11. Na sede da própria contratada
- 5.1.12. A coleta e a realização dos exames e/ou procedimentos e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- 5.1.13. A empresa será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços bem como das coletas.
- 5.1.14. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:
 - 5.1.14.1. 10 (dez) dias, contados da data da coleta do material.
- 5.1.15. A entrega dos resultados dos exames e dos procedimentos, será entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 5.1.16. A empresa deverá apresentar, mensalmente, relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

- 5.1.17. A empresa deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 5.1.18. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante, salvo os casos da coleta ser realizada nas dependências das unidades de saúde.
- 5.1.19. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
- 5.1.20. Executar conforme a melhor técnica os exames laboratoriais obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 5.1.21. O prazo para execução do objeto será de acordo com a demanda de exames proposta pela Secretaria Municipal de Saúde ao (s) laboratório (s) vencedor (es) do certame.
- 5.1.22. DOS CRITERIOS DE RECEBIMNETO
- 5.1.22.1. Os serviços prestados serão recebidos:
- 5.1.22.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade, acompanhado por funcionário designado pelo órgão contratante.
- 5.1.22.3. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato titular, Sra. Thais Santana Vial, fiscal de contrato suplente o Sr. Rafael Pereira Costa, gestora do contrato Itatiane Cristina Lana Carvalho de Andrade, aos quais compete entre outras obrigações:

- a) Atestar o recebimento provisório e definitivo;
- b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

6.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços;

6.6. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

6.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 - FORMA DE PAGAMENTO

7.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 \ 100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

7.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

7.3.2 – Prazo de validade;

7.3.3 – Data da emissão;

7.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

7.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

7.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

7.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

7.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

7.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

7.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

7.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

7.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

7.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

7.6.5 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.6.6 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.6.7 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

7.7- O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

7.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Dados para emissão da Nota Fiscal:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.822.633/0001-00

RUA ANGELO BRIOSCHI, 05 CASA AMARELA – CENTRO

JAGUARÉ - ES

CEP: 29.950-000

Telefone (27) 3769-1944

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

V. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III - Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

VI - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

V - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.5.2. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

8.5.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.4.1 - CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;

e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas "a" e "b" acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

8.3.4.2 - A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISC = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.3.4.3 - Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

8.3.4.4 - As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

I - Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem 8.3.4.4, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).

II - O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

8.3.4.5 - O exercício social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

8.3.4.6 - Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

8.3.4.7 - Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

8.3.4.8 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

8.3.4.9- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

I - As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

II - O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.2 - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

8.7.3. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

8.7.4. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES - como laboratório de análises clínicas ou patologia clínica.

8.7.5. Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, Certidão de Regularidade Financeira ou Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo respectivo órgão de classe, atualizado;

8.7.6. Registro do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Profissional;

8.7.7. Comprovação de que participa de pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), atendendo a RDC 302/2005.

8.7.8. Certificado de registro da proponente no Conselho Regional de Farmácia ou de Medicina do respectivo estado, conforme estabelecido na Lei 6839/80. Art. 1º;



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

8.7.9. Licença Ambiental Simplificada para funcionamento emitida pelo órgão competente, IEMA ou órgão equivalente, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

8.7.10. Documento que comprove a vinculação do profissional responsável técnico à proponente;

8.7.11. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004.

8.7.12. Licença Ambiental da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.

8.8 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.8.1 - O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

8.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.8.3 - O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

8.9 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.9.1 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.9.2 - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.9.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.334,33 (Treze mil e trezentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

9.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço;



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

9.3. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes dos serviços a serem executados;

9.5. O preço deverá ser fixo e irreajustável;

9.6. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 dias;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Disponibilizar mão de obra especializada para a execução dos serviços;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Custear o valor do deslocamento, quando ser solicitado a correção de um serviço mal executado.

10.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

- 10.10. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.12. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;
- 10.13. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 10.14. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

10.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Responsabiliza-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional Contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário. Além dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.

10.26. Realizar os exames no prazo, local e horário estabelecido e oferecer a validação, qualidade e segurança estipulada pelas normas de saúde pública, propostos neste Termo de Referência

10.27. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Município de Jaguaré.

10.28. Assumir, de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Saúde a coleta a logística e a análise 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante 07 (sete) dias por semana dos exames necessários para atendimento ao Setor autorizador.

10.29. Fornecer os resultados de exames em formulário próprio.

10.30. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

10.31. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

10.32. Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

10.33. responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

10.34. Alimentar os dados dos resultados dos exames, junto ao sistema de informação, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

10.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução;

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração deste no curso do contrato;

11.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para acompanhar a da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

11.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

11.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

11.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

11.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

11.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

11.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

12 . DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

- d. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- f. Aplicam-se a este contratado as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21), nos termos abaixo:

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município:

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100132.035 - Manutenção e Desenvolvimento De Serv. Em Estratégias De Saúde Família - ESF

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha: 000043

Fonte de Recurso: 260000009999

Transferência Fundo a Fundo De Recursos do SUS Provenientes Do Governo Federal

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 001/2024.

Jaguaré/ES, 05 de maio de 2025

Assinado por AMANDA DAS NEVES BORGES 135.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
05/05/2025 11:08:40

Amanda Das Neves Borges

responsável pela elaboração do TR



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovado pela autoridade competente, Sr.(a) Itatiane Cristina Lana Carvalho de Andrade, Secretária Municipal de Saúde do Município de Jaguaré/ES.

Jaguaré/ES, 05 de maio de 2025

Assinado por ITATIANE CRISTINA LANA
CARVALHO DE ANDRADE 035. 844. 442. 44
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
05/05/2025 11:25:36

Itatiane Cristina Lana Carvalho de Andrade

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 712/2022

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames laboratoriais, Teste para HTLV.	UND	269	R\$ 49,57	R\$ 13.334,33